



DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 111, de 27 de março de 2013.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Educação, área de concentração em Educação, Linguagem e Sociedade, nível de mestrado e doutorado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 27 de março de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação, área de concentração em Educação, Linguagem e Sociedade, nível de mestrado e doutorado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. O Regulamento mencionado no *caput* deste artigo terá validade para as turmas ofertadas a partir do ano letivo de 2014.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 27 de março de 2013.

CARLA VILLAMAINA CENTENO

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 3/4/2013.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS



Anexo da Deliberação CPPG/CEPE Nº 111, de 27.3.2013.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM
EDUCAÇÃO ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM EDUCAÇÃO, LINGUAGEM E
SOCIEDADE, NÍVEL DE MESTRADO E DOUTORADO,
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA**

Art. 1º Este Regulamento regerá as atividades do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação, área de concentração em Educação, Linguagem e Sociedade, nível de Mestrado e Doutorado, em conformidade com o Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação, área de concentração em Educação, Linguagem e Sociedade, da UEMS tem por objetivos:

I - formar docentes e pesquisadores que atendam aos desafios da educação, para o exercício da profissão na Educação Básica e no Ensino Superior e para o desenvolvimento de pesquisas que concorram para o avanço do conhecimento, com competência científica e responsabilidade social;

II - propiciar a construção de conhecimentos de forma a responder aos desafios sociais, teóricos e metodológicos no campo da educação, linguagem e sociedade, proporcionando aos docentes e discentes subsídios teórico-metodológicos que possam contribuir para a melhoria na qualidade da educação, em seus diversos níveis e modalidades;

III - incentivar o desenvolvimento e fortalecimento das linhas de pesquisa do Programa, com vistas à realização de pesquisas nas esferas local, regional, nacional e internacional;

IV - incentivar a divulgação do conhecimento e as produções realizadas pelos docentes e discentes do Programa por meio de eventos científicos e publicações;

V - articular ações do Programa com os cursos da Universidade, em especial a graduação, com observação às orientações estabelecidas pelos órgãos competentes da UEMS.

Art. 3º O Programa terá estrutura organizacional e administrativa conforme normas da UEMS.

§ 1º O Colegiado do Programa será composto pelo coordenador, pelo vice-presidente do Colegiado, por todos os docentes permanentes e por dois representantes discentes, escolhidos pelos seus pares.

§ 2º O Colegiado do Programa será presidido pelo coordenador e na sua ausência pelo vice-presidente do Colegiado.



§ 3º O coordenador do Programa, membro do quadro efetivo e ministrante de disciplina, será eleito pelos seus pares, por um período de dois anos, podendo ser reconduzido ao cargo por mais um mandato.

§ 4º O Programa de Pós-Graduação terá uma secretaria acadêmica.

Art. 4º Compete ao Colegiado do Programa:

I - eleger e assessorar a coordenação do Programa na execução e acompanhamento das suas atividades;

II - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o calendário acadêmico do Programa;

III - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes ou grupos de docentes;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares do Programa;

V - designar professores integrantes do quadro docente do Programa para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção para ingresso do aluno na pós-graduação, respeitadas as normas vigentes e o projeto de curso aprovado;

VII - propor à PROPP o número de vagas ofertadas a cada processo seletivo;

VIII - definir número de vagas, critérios para inscrição e prazo para matrícula de alunos especiais;

IX - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros cursos ou programas de pós-graduação;

X - analisar pedidos de trancamento de matrícula;

XI - aprovar orientadores e co-orientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XII - aprovar banca para exame de qualificação e para defesa de dissertação e tese;

XIII - apreciar e deliberar questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência;

XIV - propor à PROPP reformulação/adequação do projeto pedagógico para aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

XV - acompanhar o Programa de Pós-Graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e à utilização das bolsas e recursos;

XVI - acompanhar a execução curricular do curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação (DPG) medidas que visem à garantia do seu padrão de qualidade;

XVII - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;

XVIII - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do Programa;

(Fl. 3/14 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 111, de 27.3.2013)



XIX - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Programa;

XX - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;

XXI - designar docentes para realizar exame de proficiência em língua estrangeira;

XXII - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes;

XXIII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 5º São atribuições do Coordenador do Programa:

I - coordenar e supervisionar a execução do Programa;

II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

III - executar as regulamentações propostas;

IV - elaborar proposta de calendário acadêmico e encaminhar à PROPP para providências cabíveis;

V - solicitar à DPG publicação de edital em Diário Oficial com a relação dos candidatos aprovados no Programa;

VI - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;

VII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação dos alunos em disciplinas, imediatamente após comprovação, solicitando, quando couber, o desligamento desses alunos do Programa;

VIII - encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchidos e assinados pelo(s) professor(es) e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;

IX - publicar edital de composição das bancas de exame de qualificação e de defesa de dissertação e tese;

X - encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) as atas de exame de qualificação e defesa de dissertação e tese, após a regularização de todas as obrigações do aluno junto ao Programa;

XI - encaminhar à Biblioteca da Unidade Universitária, sede do Programa, 1 (um) exemplar impresso encadernado em capa dura e 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação e tese aprovada, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;

XII - expedir declarações relativas às atividades do Programa;

XIII - manter atualizada a página *Web* do Programa;

XIV - organizar e divulgar a produção científica do Programa;

XV - elaborar relatórios exigidos por órgãos oficiais;

XVI - coordenar o processo de pedido de credenciamento ou recredenciamento dos professores;

XVII - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;

XVIII - encaminhar, com parecer do Colegiado do Programa, as adequações /reformulações do Projeto Pedagógico à DPG;

(Fl. 4/14 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 111, de 27.3.2013)

XIX - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente.



CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 6º O corpo docente do Programa será constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior à de Doutor.

Art. 7º O credenciamento dos docentes e/ou orientadores do Programa será feito pelo Colegiado e os profissionais serão recadastrados desde que comprovem as seguintes atividades:

I - orientações de acadêmicos em pós-graduação e graduação, tanto em nível de iniciação científica quanto de trabalho de conclusão de curso;

II - docência na pós-graduação;

III - produção intelectual mínima, na forma de artigo, livro ou capítulo de livro, de 1,0 (uma) publicação/ano, em média para Mestrado e 2,0 (duas) publicações/ano, em média para Doutorado;

IV - captação junto às agências de fomento nas esferas estadual e/ou federal, empresas ou outras entidades de aporte financeiro para execução de projetos em consonância com as linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo único. No caso de novo credenciamento de docente, o interessado deverá comprovar as exigências descritas nos incisos III e IV.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 8º O corpo discente do Programa será constituído por alunos aprovados em processo seletivo específico, sendo matriculados como aluno regular ou inscrito como aluno especial.

Art. 9º O aluno de outro Programa de Pós-Graduação que pretenda cursar disciplinas no Programa será inscrito com a nomenclatura de aluno especial.

Art. 10. O aluno selecionado para matrícula no Programa como aluno regular terá, entre os docentes credenciados, um orientador.

Art. 11. Poderá ser aceita a inscrição de aluno especial, desde que portador de diploma de curso superior autorizado e reconhecido por órgão competente.

§ 1º Alunos especiais são os matriculados apenas em disciplinas isoladas do Programa e, portanto, sem direito ao diploma de mestre ou doutor.

(Fl. 5/14 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 111, de 27.3.2013)

§ 2º O aluno especial ficará sujeito às normas do aluno regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida e aprovação do Colegiado, ouvido o professor da disciplina.



§ 3º Ao aluno especial é vedada a matrícula em mais de uma disciplina no mesmo semestre.

§ 4º Ao aluno especial é permitida a matrícula em, no máximo, 2 (dois) semestres consecutivos.

§ 5º A eventual mudança da condição de aluno especial para a de regular, com aproveitamento de créditos, além de depender da aquiescência do orientador e do coordenador do Programa, somente poderá ocorrer desde que satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regularmente matriculados.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO

Art. 12. Poderão participar do Processo Seletivo às vagas do mestrado, candidatos portadores de diploma de curso superior devidamente autorizado e reconhecido por órgão competente, em todas as áreas do conhecimento.

Art. 13. Para participar do Processo Seletivo às vagas do doutorado será exigida a apresentação do diploma de mestre, cursado em programa recomendado pela CAPES.

Art. 14. A seleção dos candidatos ao Mestrado terá caráter eliminatório e classificatório dividida em quatro etapas: prova escrita, avaliação do projeto de pesquisa, entrevista e currículo, sendo que a cada uma das etapas será atribuída uma nota, a saber:

- I - prova escrita: 0,0 (zero) a 10,0 (dez);
- II - avaliação do projeto: 0,0 (zero) a 10,0 (dez);
- III - entrevista: 0,0 (zero) a 10,0 (dez);
- IV - currículo lattes: 0,0 (zero) a 2,0 (dois).

§ 1º Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, nota 7 (sete) nas três primeiras etapas do processo, descritas nos incisos I, II e III.

§ 2º A nota obtida no currículo será somada ao resultado final das três primeiras etapas do Processo Seletivo.

§ 3º A prova escrita será realizada a partir de assuntos referentes à Área de Concentração do Programa.

(Fl. 6/14 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 111, de 27.3.2013)

§ 4º A entrevista terá por base, conhecimentos referentes à área de concentração do Programa e ao Projeto de Pesquisa.



Art. 15. A seleção dos candidatos ao Doutorado terá caráter eliminatório e classificatório dividida em três etapas: avaliação do projeto de pesquisa, entrevista e análise do currículo, sendo que a cada uma das etapas será atribuída uma nota, a saber:

- I - avaliação do projeto: 0,0 (zero) a 10,0 (dez);
- II - entrevista: 0,0 (zero) a 10,0 (dez);
- III - currículo lattes: 0,0 (zero) a 4,0 (quatro).

§ 1º Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, nota 7 (sete) nas duas primeiras etapas do processo.

§ 2º A pontuação do currículo será somado ao resultado final das duas primeiras etapas do Processo Seletivo, para classificação.

Art. 16. A comissão examinadora do processo será definida entre os docentes do quadro permanente do Programa, sendo a comissão responsável por elaborar os critérios das etapas da seleção.

Art. 17. Para inscrição no processo seletivo, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - cópia da cédula de identidade – RG;
- II - cópia do cadastro de pessoa física – CPF;
- III - cópia do título de eleitor e da certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- IV - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de dezoito anos, se do sexo masculino;
- V - 1 (uma) foto 3x4;
- VI - cópia e original do histórico escolar completo da graduação;
- VII - cópia e original do histórico escolar do mestrado, para os aprovados no doutorado;
- VIII - cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso;
- IX - cópia e original do diploma do mestrado ou comprovante de conclusão do mestrado, para os aprovados no doutorado;
- X - projeto de pesquisa;
- XI - currículo lattes documentado;
- XII - comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Art. 18. Para inscrição no processo seletivo dos candidatos de nacionalidade estrangeira, além dos incisos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do art. 17, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - cópia do documento de identidade para estrangeiro, válida à data do registro;
- II - cópia da certidão de registro civil de nascimento ou casamento;

(Fl. 7/14 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 111, de 27.3.2013)

III - cópia do comprovante de conclusão de escolaridade do ensino superior, para o candidato ao Mestrado, e cópia do diploma de Mestrado para o candidato ao Doutorado, no Brasil ou declaração de processo de equivalência de estudos realizados no exterior, concedida por órgão competente.

IV - O aluno estrangeiro deverá comprovar a proficiência em Língua Portuguesa.



Art. 19. O período para inscrição e seleção dos candidatos será estabelecido e divulgado em edital específico.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 20. O candidato aprovado e classificado dentro do número previsto de vagas deverá apresentar, no ato da matrícula, os seguintes documentos para efetivação da matrícula:

- a) requerimento de matrícula devidamente preenchido;
- b) cópia da Cédula de Identidade – RG;
- c) cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) cópia do título de eleitor, certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- e) cópia da certidão de alistamento militar ou comprovante de quitação com o serviço militar, para maior de dezoito anos, se do sexo masculino;
- f) cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- g) 1 (uma) foto 3x4 recente;
- h) cópia e original do histórico escolar completo da graduação;
- i) cópia e original do histórico escolar do mestrado, para os aprovados no doutorado;
- j) cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso;
- k) cópia e original do diploma do mestrado ou comprovante de conclusão do mestrado, para os aprovados no doutorado.

Parágrafo único. Caso o candidato não apresente os documentos das alíneas h até a k no dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar um certificado ou declaração de conclusão de curso, expedido pela instituição de ensino superior, que comprove a conclusão da graduação ou pós-graduação em nível de mestrado, devendo entregar tais documentos num prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de matrícula, sob pena de nulidade da matrícula.

Art. 21. Para matrícula, os candidatos de nacionalidade estrangeira deverão entregar os seguintes documentos:

- I - cópia do documento de identidade para estrangeiro, válida à data do registro;
- II - 1 (uma) foto 3X4;
- III - cópia da certidão de registro civil de nascimento ou casamento;

(Fl. 8/14 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 111, de 27.3.2013)

IV - cópia do comprovante de conclusão de escolaridade do ensino superior e de pós-graduação, nível de mestrado para o doutorado, no Brasil, ou declaração de processo de equivalência de estudos realizados no exterior, concedida por órgão competente;

V - cópia do comprovante de conclusão de mestrado no Brasil ou declaração de processo de equivalência de estudos realizados no exterior, concedida por órgão competente, para o doutorado.

Art. 22. As fotocópias dos documentos previstos nos incisos dos art. 20 e 21 deverão ser autenticadas em cartório ou pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original



por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável.

CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 23. Terão direito aos benefícios da bolsa no Programa, de acordo com sua disponibilidade, os alunos que atendam aos critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), nas Diretrizes Gerais para Bolsa, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e no Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação da UEMS (PIBAP/UEMS).

Art. 24. Para efeito de concessão de bolsa será utilizada a classificação obtida na seleção para ingresso no Programa, e, os critérios definidos pela Comissão de Bolsas do Programa.

§ 1º O Estágio Docência para os alunos contemplados com bolsas para estudos será em consonância com as normas vigentes na UEMS e demais normas da CAPES e do CNPq.

§ 2º Para efeito de concessão de bolsa do PIBAP serão utilizados os critérios constantes em normas aprovadas pela UEMS.

Art. 25. O período máximo a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e de 36 (trinta e seis) meses para o Doutorado.

CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 26. Para integralização do Programa, nível de Mestrado, o aluno deverá cumprir 20 (vinte) créditos, assim organizados: 18 (dezoito) créditos em disciplinas, sendo 6 (seis) créditos em disciplinas obrigatórias, 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas e 2 (dois) créditos em publicação.

(Fl. 9/14 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 111, de 27.3.2013)

Art. 27. Para integralização dos créditos em nível de Doutorado, o aluno deverá cumprir 30 (trinta) créditos, assim organizados: 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, sendo 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias e 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas e 6 (seis) créditos em publicação.

§ 1º Entende-se por créditos em publicação: artigos em periódicos, livros e capítulos de livro e trabalhos completos em Anais de eventos, avaliados pelo Sistema de Classificação *Qualis* da CAPES, na área do Programa.

§ 2º A tabela de pontuação e os critérios para aproveitamento dos créditos elencados no § 1º serão definidos pelo Colegiado do Programa.



§ 3º O discente terá até 30 (trinta) dias antes da defesa da dissertação ou tese para apresentar os créditos em publicação.

Art. 28. Os prazos mínimo e máximo para conclusão do Programa, compreendendo a integralização dos créditos e a defesa da dissertação será de, respectivamente, 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, e de 24 (vinte e quatro) e 36 (trinta e seis) meses para o doutorado.

§ 1º Poderá ser concedida a prorrogação de prazo por até 06 (seis) meses para o mestrado e 12 (doze) meses para o doutorado.

§ 2º A solicitação de prorrogação de prazo deve ser encaminhada para análise e parecer do Colegiado do Programa, mediante justificativa e anuência do orientador.

Art. 29. O ano letivo será dividido em 2 (dois) semestres, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

§ 1º A cada semestre será oferecido um conjunto de disciplinas para matrícula.

§ 2º Poderão ser oferecidas disciplinas sob a forma concentrada, para atender às necessidades do Programa.

Art. 30. A(s) prova(s) de proficiência em língua estrangeira serão realizadas no primeiro semestre do curso, sendo que, em caso de reprovação, o aluno do mestrado terá mais duas oportunidades de realização da(s) prova(s) e, havendo terceira reprovação, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

Art. 31. Para o aluno do doutorado será resguardado o direito de até 3 (três) oportunidades para realização das provas, das duas línguas exigidas para o exame de proficiência.

§ 1º A prova de proficiência será organizada por comissão designada para esse fim pelo Colegiado do Programa.

(Fl. 10/14 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 111, de 27.3.2013)

§ 2º Para realizar a(s) prova(s) de proficiência, o aluno poderá optar pelos idiomas Inglês, Espanhol e Francês.

§ 3º O aluno não poderá realizar exame de qualificação antes de ser aprovado na proficiência em língua estrangeira.

§ 4º O aluno do doutorado deverá comprovar proficiência em duas línguas estrangeiras.

Art. 32. O aluno poderá efetuar cancelamento de matrícula em disciplina, caso não tenha transcorrido 1/3 (um terço) de seu desenvolvimento, por meio de requerimento com justificativa e com a anuência do orientador.



Parágrafo Único. No caso de desistência em disciplina sem o devido cancelamento, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o aluno será considerado reprovado, com inclusão no histórico escolar.

Art. 33. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção temporária dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério do colegiado do programa.

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º As normas para trancamento de matrícula deverão ser definidas pelos regulamentos de cada programa, obedecidas as disposições deste Regimento.

§ 3º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para integralização do programa.

§ 4º Os prazos máximos permitidos para o trancamento serão de 1 (um) semestre letivo para o mestrado e 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não, para o doutorado.

§ 5º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação ou tese, com exceção de casos de doença grave, a critério do colegiado do programa.

Art. 34. O aluno será desligado do Programa de Pós-Graduação caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

- I - reprovação na mesma disciplina por 2 (duas) vezes;
- II - não efetivação da matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pelo Colegiado do Programa;
- III - reprovação pela segunda vez no exame de qualificação;

(Fl. 11/14 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 111, de 27.3.2013)

- IV - não cumprimento de qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- V - reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas no curso;
- VI - reprovação na defesa da dissertação ou tese;
- VII - reprovação em proficiência de língua estrangeira por 3 (três) vezes;
- VIII - solicitado pelo interessado.

Parágrafo Único. O aluno desligado do Programa poderá solicitar à DRA um certificado constando as disciplinas cursadas.

Art. 35. O aluno que tenha frequentado Programas de pós-graduação, na condição de aluno regular ou especial, poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas, no mesmo nível, na mesma proporção do total fixado para o mínimo de créditos em disciplinas.



Art. 36. Para o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas de outros Programas, serão exigidos:

- I - requerimento do aluno, com anuência do orientador, encaminhado para apreciação do Colegiado do Programa, especificando as disciplinas em que deseja o aproveitamento dos créditos;
- II - histórico escolar relacionado às disciplinas;
- III - cópia das ementas e programas das disciplinas cursadas.

Art. 37. Compete aos alunos regulares apresentar, semestralmente, relatório por escrito das atividades desenvolvidas, com previsão de execução do projeto, avaliado pelo orientador e encaminhado para a coordenação do Programa.

Art. 38. Após a integralização do número mínimo de créditos, e 6 (seis) meses antes do período final para a defesa de dissertação ou tese, o aluno deverá submeter-se ao exame de qualificação.

§ 1º O exame de qualificação deverá ser realizado por Banca Examinadora composta pelo orientador, membro nato, por 2 (dois) docentes, sendo um do Programa e um convidado de outra Instituição de Ensino Superior, com titulação mínima de doutor, e por 2 (dois) suplentes, sendo um do Programa e outro convidado de outra Instituição de Ensino Superior.

§ 2º A Banca Examinadora será referendada pelo Colegiado do Programa, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação do Exame, feita pelo orientador.

§ 3º As normas para o exame de qualificação serão definidas pelo Colegiado do Programa.

(Fl. 12/14 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 111, de 27.3.2013)

§ 4º Após avaliação pela Banca Examinadora será emitido o resultado constando aprovação ou reprovação.

§ 5º O aluno reprovado no exame de qualificação será submetido apenas a mais uma avaliação, a qual deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem exceder ao prazo máximo para conclusão do curso, considerado o pedido de prorrogação.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 39. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do Programa é de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 40. O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades serão definidos pelo Programa, obedecidos aos seguintes critérios e conforme tabela de equivalência descrita a seguir:



- I - os alunos receberão conceito final: “A”, “B”, “C” ou “D”;
- II - os alunos que receberem conceito “A”, “B” ou “C” terão direito a crédito;
- III - os alunos que receberem conceito “D” não terão direito a crédito.

TABELA DE EQUIVALÊNCIA

Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

Art. 41. A indicação “AE” - Aproveitamento de Estudos - será atribuída às disciplinas cursadas em Instituições com Programas de Pós-Graduação na área de Educação reconhecidos por órgãos oficiais, e que forem aceitas pelo Colegiado para integralização dos créditos.

CAPÍTULO IX DA DISSERTAÇÃO/TESE E DA DEFESA

Art. 42. Para obtenção do título de mestre será exigida dissertação, e para o de doutor será exigida tese, cujo campo de estudo deverá ser escolhido dentro das linhas de pesquisa que constituem a Área de Concentração do Programa.

(Fl. 13/14 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS nº 111, de 27/03/2013)

Parágrafo Único. O orientador poderá submeter ao Colegiado do Programa pedido de alteração ou substituição do projeto de pesquisa de ingresso dos alunos matriculados no Programa.

Art. 43. A solicitação para defesa da dissertação deverá ser acompanhada de 5 (cinco) cópias da dissertação e da declaração do orientador, indicando que o trabalho está em condições de ser julgado pela Banca Examinadora.

Art. 44. Para defesa da tese, a solicitação deverá ser acompanhada de 7 (sete) cópias e da declaração do orientador, indicando que o trabalho está em condições de ser julgado pela Banca Examinadora.

Art. 45. A Banca Examinadora para a defesa da dissertação será composta pelo orientador, presidente da Banca, e por 2 (dois) examinadores, sendo que um deles deve pertencer ao quadro permanente do Programa e o outro deve pertencer a outra Instituição de Ensino Superior.

Art. 46. A Banca Examinadora para a defesa da tese será composta pelo orientador, presidente da Banca, e por 4 (quatro) examinadores, sendo que dois deles deverão pertencer ao



quadro permanente do Programa e os outros 2 (dois) devem pertencer a outras Instituições de Ensino Superior.

§ 1º A Banca Examinadora contará com dois professores suplentes, indicados pelo Colegiado do Programa, sendo um do quadro permanente do Programa e outro pertencente à outra Instituição de Ensino Superior.

§ 2º A arguição do aluno de mestrado e do doutorado será realizada em sessão pública, que não deverá exceder ao tempo de três horas, no caso de mestrado, e de cinco horas, no caso de doutorado.

§ 3º No caso do examinador optar pelo diálogo, com anuência do candidato, deverá ser observado o tempo de arguição e de resposta.

§ 4º Será considerado aprovado na defesa de dissertação ou tese, o candidato que obtiver aprovação da maioria da banca examinadora.

§ 5º É vedada, na comissão julgadora de dissertação ou tese, a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau do candidato.

Art. 47. Após a defesa, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, o candidato deverá enviar à secretaria do Programa 2 (dois) exemplares da dissertação ou tese, atendendo, se necessário, às sugestões e aos comentários propostos pela banca; 1 (uma) versão digitalizada e 1 (uma) cópia do trabalho deverá ser enviada para o e-mail do Programa.

(Fl. 14/14 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 111, de 27.3.2013)

§ 1º O orientador ficará responsável por conferir se as sugestões apresentadas pela banca foram contempladas na nova versão da dissertação ou tese e conferir se a assinatura da página de aprovação e a formatação da dissertação ou tese estão em conformidade com as normas estabelecidas pelo Programa e pela Biblioteca.

§ 2º A liberação de qualquer documentação relativa à defesa da dissertação ou tese, pela secretaria do Programa, fica condicionada à entrega dos exemplares contendo as sugestões da Banca Examinadora, quando esta definir as correções como necessárias.

Art. 48. As normas para elaboração e apresentação da dissertação ou tese serão definidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 49. Para obtenção do grau de mestre ou de doutor, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UEMS e deste Regulamento.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 50. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação, área de concentração em Educação, Linguagem e Sociedade, cabendo recurso às instâncias superiores da UEMS.

Dourados, 27 de março de 2013.

CARLA VILLAMAINA CENTENO

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 3/4/2013.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS